



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 006.322/2005-2</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Rondônia e Acre, e Departamento de Viação e Obras Públicas de Rondônia – Devop/RO.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2662/2010 (peça 18, p. 43/46), mantido pelo Acórdão 1877/2011 (peça 22, p. 14).
<b>RECORRENTE:</b> Luis Antônio da Silva.	<b>COLEGIADO:</b> Plenário.
<b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial/Embargos de Declaração.
	<b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 2662/2010.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Datas de notificações das deliberações: <b>26/11/2010</b> (peça 21, p. 26) e <b>não há.*</b> Datas de protocolizações dos recursos: <b>10/12/2010</b> (peça 42, p. 3) e <b>13/12/2010</b> (peça 45, p. 3). *Considerando que a oposição de embargos de declaração, ainda que interposto por terceiros, é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a data de interposição do presente recurso. No entanto, não há que se falar em suspensão do prazo recursal face aos embargos, tendo em vista que a recorrente protocolizou o recurso antes mesmo do julgamento dos embargos.	N/a	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? <b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 41, p. 41).	X	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
<b>2.7 OBSERVAÇÃO</b> Tendo em vista que o presente recurso versa sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que o efeito suspensivo do presente recurso aproveita a todos os responsáveis, nos termos do art. 281, do RI/TCU. Por conseqüência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma: Para os responsáveis Antônio Gurgel Barreto, Homero Raimundo Cambraia, EMSA – Empresa Sul-Americana de Montagens S.A., GM – Engenharia e Construções Ltda., Luís Antônio		



## 2. EXAME PRELIMINAR

Sim Não

da Silva e Sinésio Barreto Couto Roriz : “Recurso de Reconsideração admitido”.

Para os responsáveis Clemilson Nascimento Ferreira e Pedro Francisco do Nascimento Neto: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”.

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

**3.1.** conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.1, 9.2, 9.3 e 9.4** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

**3.2.** analisar as admissibilidades dos recursos interpostos às peças 43, 44, 46, 47, 51 e 53; e

**3.3.** encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 15/3/2012.

Carlos Alberto F. da Silveira  
TFCE-CE – Mat. 1627-6

*Assinado Eletronicamente*